



PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputada TELMA RUFINO)

L I D O
Em 27
SEN
Secretaria Legislativa

L I D O
Em 28 / 10 / 15
§
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO
DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS
EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS, TAXIS
E VANS, PARA MOTORISTAS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA, NO DISTRITO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º – O portador de deficiência física, habilitado a dirigir veículos automotores, devidamente cadastrado no Departamento de Trânsito – Detran/DF, tendo o seu veículo pessoal identificado com Adesivo Especial fornecido por aquele órgão, terá, no Distrito Federal, permissão de tráfego nas faixas de uso exclusivo de ônibus da mesma forma que os taxis e as vans.

§1º – No Adesivo Especial de que trata o “caput” do presente Artigo deverá constar o número da Placa do veículo e o símbolo internacional de identificação do portador de deficiência.

Art. 2º – Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF caberá a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício, com os seus respectivos veículos.

Parágrafo único – Para o cadastramento o solicitante deverá ter em mãos o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV) em seu nome e a sua habilitação comprovando ser portador de deficiência.

Art. 3º A validade do Adesivo Especial de Tráfego terá o mesmo prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação do usuário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 725 / 2015
Fls. Nº 01 de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/10/15 às 16h55
Assinatura
Instituição



§1º Somente o proprietário do veículo devidamente cadastrado poderá usufruir deste benefício.

§2º Caso o automóvel seja flagrado sendo utilizado na faixa exclusiva sem que o motorista seja portador de deficiência autorizado, o mesmo será rebocado e o proprietário cadastrado estará sujeito a perda da licença permanente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

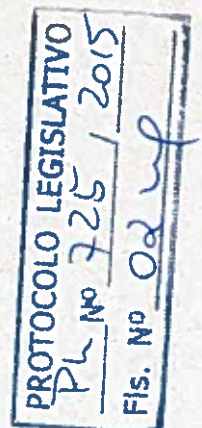
JUSTIFICATIVA

Milhões de pessoas com algum tipo de deficiência e pelo menos metade enfrenta dificuldades motoras. Entre as pessoas maiores de 10 anos que se declaram com deficiência e têm algum tipo de trabalho, aproximadamente, 46,4% ganha no máximo um salário mínimo. Já entre a população sem qualquer deficiência, essa é a realidade de cerca de 37,1%, o que indica uma diferença de mais de 9 pontos percentuais entre os dois grupos.

Apesar dos baixos salários essa parcela da sociedade possui grandes gastos e é um mercado consumidor crescente. Dos mais de 1 bilhão movimentados por ano pelo mercado de produtos e serviços para esse público, cerca de 400 milhões vem do comércio de veículos com algum tipo de adaptação. Com uma estimativa que cerca de 10 mil pessoas por mês no país se tornam deficientes, as políticas sociais desenvolvidas vêm se adaptando diariamente na tentativa de incorporar melhor essa parcela da população.

Como resultado disso, em outros estados como no Rio de Janeiro, entre outros, temos diversas leis que procuram proporcionar uma melhora na qualidade de vida e garantir a dignidade dessa parcela crescente da população, assim como este projeto de lei.

Aqui no Distrito Federal como na cidade do Rio de Janeiro todo o cidadão, de uma forma ou de outra, sofre com problemas no trânsito. A demora para chegar ao destino, calor e desconforto de ficar trancado





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

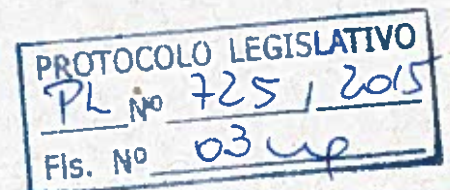
dentro do carro são os piores inimigos dos motoristas, contudo esse desconforto aumenta ainda mais em pessoas com deficiência, principalmente as que possuem algum tipo de prótese.

Esse projeto de lei assim como as muitas leis voltadas para essa parcela da sociedade visa colaborar para uma maior inclusão social e facilitar um pouco o dia a dia dessas pessoas que são verdadeiros guerreiros e enfrentam todas as dificuldades com a maior maestria.

Diante de todo o exposto e pela importância do presente projeto, conto com a ajuda dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

TELMA RUFINO
Deputado Distrital - PPL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 725/15, que “dispõe sobre a ampliação da utilização das vias exclusivas de ônibus, taxis e vans, para motoristas portadores de deficiência física no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Telma Rufino

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 93/15, que “Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos conduzidos por idosos e deficientes físicos, e dá outras providências”, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs 441/15 e 223/15. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

